



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Frei Bruno Moos		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Frei Bruno Moos, de Carnaubal.		
RELATOR: Carlos Alberto B. de Castro		
SPU N° 09339889-1	PARECER: 0262/2009	APROVADO: 28.07.2009

I – RELATÓRIO

José Augusto Tavares, mediante o processo protocolado sob o SPU nº 09339889-1, comunica a este Conselho que o Colégio Frei Bruno Moos, sediado na Rua Cel Jacob Felício Ribeiro, 151, Cruzeiro, CEP: 62.375-000, Carnaubal, encerrou suas atividades, aos 31 de dezembro de 2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito atende ao disposto no Parecer nº 0530/1992/CEC, que dispõe sobre o recolhimento do acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

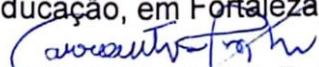
Tendo em vista que o Colégio acima nominado cumpriu todos os procedimentos exigidos para o encerramento de suas atividades, o voto do relator é no sentido de que se atenda ao pleito objeto do presente processo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

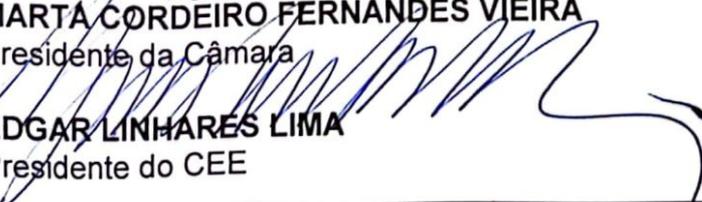
Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2009.


CARLOS ALBERTO B. DE CASTRO

Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JCO